

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
COMISSÃO CONSULTIVA DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÃO

ATA Nº 351

DATA: 17/10/2001

INÍCIO: 8h30min FIM: 10h30min

LOCAL: Sala de reuniões do 3º pav. do edifício sede da SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

1. PRESENTES:

Estiveram presentes os seguintes membros: Arq. Renato Andrino Fanaya, Arq. Gina Schvartz Saffer, Arq. Liamara Nique Liberman, Arq. José Carlos Pereira da Rosa, Eng. João Carlos Barbosa, Arq. Antônio Zago e o Arq. Raul Milani.

2. ASSUNTOS TRATADOS:

2.1 Expediente Único nº 2.076580.01.6

A Secretaria de Planejamento Municipal através da Unidade de Parcelamento do Solo e Detalhamento, vem através deste processo solicitar a interpretação do art. 114 da Lei 284/92, tendo em vista não constatar na L.C. 434/99 padrões para os acessos de condomínios.

A necessidade de interpretação prende - se ao fato de que o art. 114 da Lei 284/92 remete para o artigo da mesma Lei somente os condomínios com áreas condominiais edificadas. Cabe esclarecer que os padrões que existem na L.C. 43/79 não foram repetidos na L.C. 434 por ser matéria já regulamentada na L.C. 284/92. Para melhor entendimento ver prancha modelo em anexo.

À Comissão Consultiva sugere a elaboração de uma Resolução Interpretativa, para isso solicita estudo da SMOV juntamente com a SPM.

2.2 Expediente Único nº 231353.7 - Parecer nº 79 /2001

Trata - se de projeto de motel, construção nova, com 20 suítes, área total de 1.222,24 m² na Av. Sarandi nº 31.

Solicita à CCCE que nas aberturas das suítes, que estão voltadas para um corredor de circulação de serviço aberto e, este para um pátio interno de iluminação e ventilação, sejam dotadas de cortinas tipo "Black out" mais tecidos, para maior proteção luminosa, permitindo que os caixilhos para vidros de correr fiquem semi - abertos para melhor ventilação, inclusive aproveitando as aberturas dos banheiros em função de um ambiente único.

Já pela pequena quantidade de suítes no mote (vinte) e o alto custo das instalações/maquinários e funcionários específicos, solicitam que sejam aceita a terceirização dos serviços de lavanderia propostos na modificação do projeto.

A CCCE esclarece que quanto a terceirização dos serviços de lavanderia para motel não existe legislação impeditiva , portanto cabe a decisão ao requerente. Quanto a proposta de instalação de cortinas tipo "Black-out" em substituição à veneziana ou similar, a comissão indefere o pedido, com base no artigo 99 parágrafo 2º da Lei 284/92

CONTINUAÇÃO DA ATA Nº 351

DATA: 17/10/2001

INÍCIO:8h30min. FIM: 10h30min

LOCAL: Sala de reuniões do 3º pav. do edifício sede da SMOV - Av. Borges de Medeiros,2244

3. PRÓXIMA REUNIÃO:

Deverá ser realizada no dia 24 de outubro de 2001, nos mesmos horário e local.